ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Prot. 677/10
Folha 003
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Os Vereadores subscritores do presente Projeto de Resolução Legislativa nº 126/05 de 24/11/2005, que "Altera a redação do Art. 15 da Resolução Legislativa nº 50 de 27/05/1991 (Regimento Interno) e dá outras providências", trata-se de permitir a reeleição para o mesmo cargo na Mesa Diretora, adequando-se o Regimento Interno desta Casa de Leis à Proposta de Emenda nº 034/05 a Lei Orgânica Municipal.

Assim, sendo solicitamos votos favoráveis ao Projeto de Resolução apresentado.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 24 de novembro de 2005.

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PTB

Nasmaron Moreira dos Santos
Vereador - PL

Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPO

Joselita Araujo da Silva
Vereadora - PMDB

Flávio Farias de Almeida
Vereador - PPS

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 67/10
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 126/05 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 17:00
Em 12 de 12 de 05

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 50 DE 27/05/1991 (REGIMENTO INTERNO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica assim redigido o art. 15 da Resolução Legislativa nº 50 de 27/05/1991:

"Art. 15 Para as eleições dos membros da Mesa, observar-se-á quanto à inelegibilidade, o que dispuser a legislação vigente, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo na Mesa".

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PTB

Nasmaron Moreira dos Santos
Vereador - PL

Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPO

Jusciita Araujo da Silva
Vereadora - PMDB

Flávio Farias de Almeida
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 15:00
Em 20 de 02 de 2006

Art. 13 - Na hipótese de não se realizar a Sessão ~~ou a Eleição~~ por falta de número legal, quando do início de Legislatura, o Vereador' mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 14 - Vagando-se o Cargo de Presidente, suceder-lhe-á o Vice-Presidente e assim sucessivamente nos demais Cargos, exceto o Cargo de 2º Secretário que no caso de vacância será realizada eleição para este Cargo na primeira Sessão Ordinària seguinte, para completar o ~~triênio~~ biênio do Mandato.

Art. 15 - Para as Eleições dos Membros da Mesa, observar-se-á, quanto a inelegibilidade, o que dispuser a Legislação vigente sendo proibida a reeleição para um mesmo Cargo na Mesa.

Art. 16 - Considerar-se-á vago qualquer Cargo da Mesa, quando:

I - Extinguir o Mandato político do respectivo ocupante, ou se se este o perder;

II - Licenciar-se o membro da Mesa do Mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - Houver renúncia do Cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário, nos Termos do Artigo 29 da Lei Orgânica.

Art. 17 - As Chapas deverão ser oficialmente apresentadas 24 (vinte' e quatro) horas antes da Eleição, as quais deverão ser protocoladas' através de Requerimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc 627/90
Folha 005
Protocolo

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 18 - A Mesa é o Órgão Diretor de todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

Art. 19 - Compete a Mesa da Câmara privativamente em colegiado:

I - Propor as resoluções que fixem ou atualizem as remunerações do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara.